



**PROJETO DE LEI Nº 005/2020**

**Autoria: Mesa Diretora**

**Fixa os subsídios mensais do presidente e dos demais vereadores da Câmara Municipal de General Câmara para a 39ª Legislatura, período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Ficam fixados, na Câmara Municipal de General Câmara (CMGC), os seguintes subsídios mensais para a 39ª Legislatura, período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024:

I – R\$ 4.956,27 (quatro mil e novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos), para o presidente da CMGC; e

II – R\$ 3.304,18 (três mil e trezentos e quatro reais e dezoito centavos), para os demais vereadores.

**Art. 2º** Os subsídios de que trata a esta Lei serão corrigidos anualmente, a fim de recompor as perdas inflacionárias, considerando-se os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

§ Único No primeiro ano de mandato, o valor dos subsídios de que trata esta lei, será revisado considerando-se o período de 1º de janeiro até a data da revisão geral da remuneração dos servidores do município.

**Art. 3º** As sessões extraordinárias não serão remuneradas

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.



PLL 005/2020

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de General Câmara, no exercício de competência privativa que lhe é atribuída por meio do art. 17, inc. I, al. a, item 4, do Regimento desta Casa, apresenta ao egrégio Plenário este Projeto de Lei, por meio do qual é proposta a fixação dos subsídios mensais do presidente e dos demais vereadores da Câmara Municipal de General Câmara para a 38ª Legislatura, período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, tendo em vista atribuição institucional exclusiva do Legislativo, consoante dispõem o art. 29, inc. VI, da Constituição Federal e o art. 234 do Regimento deste Legislativo.

A quantificação do valor dos subsídios mensais dos vereadores para a próxima Legislatura, estabelecida no art. 1º deste Projeto de Lei, tem como ponto de partida os valores fixados para a presente Legislatura, considerando a reposição das perdas inflacionárias adotadas para a correção dos salários dos servidores municipais e dos vereadores no período de 2017 a 2020, de aproximadamente 10,14%. A referida reposição não foi aplicada no ano de 2017.

Assim, para a próxima Legislatura, não haverá aumento real em relação aos valores fixados em 2020 para a Legislatura corrente.

Além disso, o valor proposto para o subsídio dos vereadores para esta Legislatura é inferior ao limite permitido pelo disposto no art. 29, inc. VI, al. f, da Constituição Federal.

Ainda, fica vedada sob qualquer hipótese, a remuneração das sessões extraordinárias.

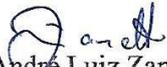
A oportunidade de apresentação do presente Projeto de Lei leva em consideração o seu tempo de tramitação e procura viabilizar, com planejamento adequado, o cumprimento à norma estabelecida pela Constituição Estadual, que determina, em seu art. 11, sejam os subsídios dos vereadores, bem como os dos prefeitos e dos vice-prefeitos, fixados pelas câmaras municipais em data anterior à da realização das eleições para os respectivos cargos.

A vigência da Lei decorrente de eventual aprovação deste Projeto concretizar-se-á a partir da correspondente publicação, sendo que passará a surtir efeitos a contar do início da próxima Legislatura – 1º de janeiro de 2021.

Portanto, esta Mesa espera que os seus nobres pares, integrantes do egrégio Plenário, concordem com o conteúdo e a forma do presente Projeto, manifestando suas conformidades mediante sua aprovação.

Sala de Reuniões, 22 de abril de 2020.

  
Ver. Alessandro dos Santos Rasquinha  
Presidente

  
Ver. André Luiz Zanette  
Vice-Presidente

  
Ver. Luiz Fernando Gomes Franken  
1º Secretário

  
Ver. João Rodrigues Da Silva  
2º Secretário